



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2015

PRAZO: de 04 de novembro de 2015 a 03 de novembro de 2016

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e do outro, a Empresa **FABIANE A. SZYCHTA TYSKI & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel Ribas, 4636 - Conradinho, na cidade de Guarapuava (85.055-010), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.071.189/0001-27, neste ato representada pela Sra. **Terezinha Neli Szychta**, inscrita no CPF sob o nº 697.647.199-53 e RG nº 3.348.596-4, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por Lote, para o REGISTRO DE PREÇOS, para "**FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE PNEUS PARA A FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**", fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o REGISTRO DE PREÇOS, para "**FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE PNEUS PARA A FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**", conforme descrição:

LOTE Nº 14 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1 X 26 - ROLO COMPACTADOR, INCLUINDO CONserto e VULCANIZAÇÃO							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
14	1	4,0	UN	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1 X 26 - ROLO COMPACTADOR	LEVORIN	2.026,64	8.106,56
14	2	2,0	UN	VULCANIZACAO	MOURAO PNEUS	350,06	700,12
14	3	2,0	UN	CONSERTO NA RECAPAGEM CR20	RAYTAK	18,42	36,84
14	4	2,0	UN	CONSERTO NA RECAPAGEM CR40	RAYTAK	20,24	40,48
14	5	2,0	UN	CONSERTO NA RECAPAGEM CR42	RAYTAK	23,00	46,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						8.930,00	

(oito mil e novecentos e trinta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias de cada departamento, conforme abaixo descrito:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.19.99	000	1265
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.19.99	000	1512
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.19.99	000	1614
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.19.99	000	1333
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.19.99	000	2521
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.19.99	000	1845
07/02	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.19.99	000	2149
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.19.99	000	2207
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	2291
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.19.99	000	1970
06/03	FUMAS	06.003.08.243.0022.2.076	3.3.90.39.19.99	000	3359
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.19.99	000	2101
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.608.0024.2.045	3.3.90.39.19.99	000	2023
09/01	Depto. Ind. Com.	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.19.99	000	2372
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.19.99	000	1166

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos serviços a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

4.1.1. O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a ordem de serviços e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

5.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze)



dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a entrega dos serviços especificados no Edital de **Pregão Presencial nº 102/2015**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8. Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a contratá-las. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão entregues conforme solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.1. Os serviços objeto desta ATA deverão ser entregues conforme descrição do item/lote ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.

8.2. Os recapes devem ser nas mesmas dimensões dos pneus constantes no edital, não sendo admitida largura ou espessura dos recapes inferior ou superior ao padrão.

8.3. Os serviços deverão ser executados na sede da DETENTORA. Os itens a serem consertados deverão ser recolhidos e devolvidos consertados no local onde o equipamento estiver trabalhando, no Departamento de Obras e Viação ou em outro local por este indicado dentro do perímetro do Município de Coronel Vivida, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento.

8.4. O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo MUNICÍPIO.

8.5. A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos produtos será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

8.6. A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

8.7. A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

8.8. QUANDO FOR NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE VULCANIZAÇÃO A MESMA SOMENTE PODERÁ SER FEITA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DO CONTRATANTE, ATRAVÉS DA EMISSÃO DA COMPETENTE NOTA DE EMPENHO, SOB PENA DO NÃO PAGAMENTO DO SERVIÇO EXECUTADO.

8.9. PARA A EXECUÇÃO DE QUAISQUER TIPOS DE CONserto DOS PNEUS A SEREM RECAPADOS, A DETENTORA DEVERÁ REPASSAR UMA LISTAGEM DOS CONsertOS NECESSÁRIOS E SOMENTE PODERÁ EXECUTÁ-LOS APÓS AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA EMISSÃO DA COMPETENTE NOTA DE EMPENHO, SOB PENA DE NÃO PAGAMENTO DO SERVIÇO EXECUTADO.

8.10. QUANDO O CONTRATANTE SOLICITAR SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, OBJETO DESTA ATA, SERÁ ELABORADA LISTAGEM DOS PNEUS QUE SERÃO RETIRADOS NA GARAGEM DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, NA QUAL DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE, NO MÍNIMO OS SEGUINTEs DADOS: TAMANHO DO PNEU, MARCA, TIPO, NUMERAÇÃO E DEVERÁ CONter OBRIGATORIAMENTE ASSINATURA LEGIVEL DO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DOS PRODUTOS PARA RECAPAGEM OU RECAUCHUTAGEM.

8.11. O CONTRATANTE SE OBRIGA A ELABORAR FICHA INDIVIDUAL DE CADA PNEU A SER RECAPADO OU RECAUCHUTADO COM DADOS MÍNIMOS QUE SEJAM SUFICIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONTROLE DA DURABILIDADE DOS SERVIÇOS REALIZADOS, REPASSANDO UMA VIA DO DOCUMENTO PARA A DETENTORA.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.

9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento dos serviços às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela Administração, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da DETENTORA, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 102/2015** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



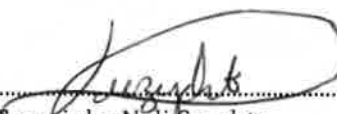
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 04 de novembro de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Terezinha Neli Szychta
Fabiane A. Szychta Tyski & Cia Ltda ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.195, de 02 de novembro de 2015.

Altera o valor de atribuição de bens públicos - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e abre crédito especial no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, em exercício sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado os valores de proporcionalidade, alterando o valor de exercício de 2015, no Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1.087, de 02 de outubro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 1.105, de 28 de maio de 2014 e Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 1.131, de 28 de outubro de 2014, conforme a especificação constante na alteração acrescentada desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), mediante as seguintes providências:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DIVISÃO DE ENSINO
Venculos para o Transporte Escolar e/ou Apoio Administrativo
Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DIVISÃO DE ENSINO - FUNDEB
Ensino Fundamental - Fundeb 40% R\$ 60.000,00
Equipamentos e Material Permanente R\$ 210.000,00
TOTAL R\$ 210.000,00

Art. 3º - Como recurso para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata a presente Lei, será utilizado o EXCESSO DE ANTECIPAÇÃO, das seguintes fontes, conforme descrição abaixo:

Fonte	Descrição	Valor R\$
103	25% Sobre Transferências Constitucionais	150.000,00
102	Fundeb 40%	60.000,00
TOTAL		210.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, 05 de novembro de 2015.

Antonio Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.200, de 05 de novembro de 2015.

Altera o valor de atribuição de bens públicos - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e abre crédito especial no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, em exercício sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado os valores de proporcionalidade, alterando o valor de exercício de 2015, no Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1.087, de 02 de outubro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 1.105, de 28 de maio de 2014 e Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 1.131, de 28 de outubro de 2014, conforme a especificação constante na alteração acrescentada desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito ESPECIAL no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), mediante as seguintes providências:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DIVISÃO DE ENSINO
Venculos para o Transporte Escolar e/ou Apoio Administrativo
Equipamentos e Material Permanente R\$ 200.000,00
Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00
Equipamentos e Material Permanente R\$ 80.000,00
TOTAL R\$ 380.000,00

Art. 3º - Como recurso para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, será utilizado o EXCESSO DE ANTECIPAÇÃO, das seguintes fontes, conforme descrição abaixo:

Fonte	Descrição	Valor R\$
104	25% Sobre Impostos Vinculados à Educação	200.000,00
102	Fundeb 40%	150.000,00
100	Alimentação de Bens de Educação	80.000,00
TOTAL		380.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, 05 de novembro de 2015.

Antonio Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.172, de 05 de novembro de 2015.

Altera o valor de atribuição de bens públicos - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e abre crédito especial no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.199, de 05 de novembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado no orçamento vigente um crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), mediante as seguintes providências:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DIVISÃO DE ENSINO
Venculos para o Transporte Escolar e/ou Apoio Administrativo
Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DIVISÃO DE ENSINO - FUNDEB
Ensino Fundamental - Fundeb 40% R\$ 60.000,00
Equipamentos e Material Permanente R\$ 210.000,00
TOTAL R\$ 210.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata a presente Lei, será utilizado o EXCESSO DE ANTECIPAÇÃO, das seguintes fontes, conforme descrição abaixo:

Fonte	Descrição	Valor R\$
103	25% Sobre Transferências Constitucionais	150.000,00
102	Fundeb 40%	60.000,00
TOTAL		210.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, em 05 de novembro de 2015.

Antonio Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.173, de 05 de novembro de 2015.

Altera o valor de atribuição de bens públicos - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e abre crédito especial no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.200, de 05 de novembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado no orçamento vigente um crédito ESPECIAL no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), mediante as seguintes providências:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DIVISÃO DE ENSINO
Venculos para o Transporte Escolar e/ou Apoio Administrativo
Equipamentos e Material Permanente R\$ 200.000,00
Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00
Equipamentos e Material Permanente R\$ 80.000,00
TOTAL R\$ 380.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, será utilizado o EXCESSO DE ANTECIPAÇÃO, das seguintes fontes, conforme descrição abaixo:

Fonte	Descrição	Valor R\$
104	25% Sobre Impostos Vinculados à Educação	200.000,00
102	Fundeb 40%	150.000,00
100	Alimentação de Bens de Educação	80.000,00
TOTAL		380.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, em 05 de novembro de 2015.

Antonio Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR

DECRETO Nº. 0168/2015

ALVARO FELIPE VALÉRIO, prefeito municipal do município de Clevelândia Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 33.070 e o parecer emanado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a licença por motivo de doença em pessoa da família, a funcionária JESSARA NUGRE BELLI, pelo período de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 100 da Lei nº 1.240/96 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 03/11/2015 e findará em 03/12/2015.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2015 - PROCESSO Nº. 092/2015 TIPO: Menor Preço - Por Item. O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 19/11/2015, às 10h, na Sala de Licitações, até Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - Pr, na modalidade de Pregão, na forma Presencial destinada, exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, localizadas na região geográfica sudoeste paranaense a qual tem por objeto a: "Contratação de empresas prestadoras de serviços mecânicos em carros leves, médias e utilitários; recuperação e manutenção de radiadores em geral; e serviços de instalação e recuperação de rede hidráulica, com limpeza de furos e abertura de rede coletora de esgoto, para dar atendimento às diversas Secretarias da Administração Municipal", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 7h às 17h, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacoes@cm.clevelandia.pr.gov.br.

Clevelândia, 05 de novembro de 2015. José Murilo Maia Greveti Proietto.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

DECRETO Nº. 0167/2015

ALVARO FELIPE VALÉRIO, prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 33.040 e o parecer emanado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença especial a servidores ROSEMARY MULLER MARNIEN-TINI.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 06/11/15 e findará em 04/02/2016, sendo de 90 (noventa dias), referente ao período de 18/06/06 a 18/06/11.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Clevelândia - PR

Resolução de Aprovação do CMAS

Resolução 03/2015

Súmula: Aprova a aplicação do recurso do programa incentivo família Paranaense.

Resolva:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprova totalmente a aplicação dos recursos do programa Incentivo Família Paranaense, parcelas 1ª e 2ª para o Município de Clevelândia-Pr.

§ 1º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões.

Clevelândia, 04 de Novembro de 2015

Janaína Naylor da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

Resolução 03/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 4.333, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Homologar diárias aos servidores municipais que especifica e dá outras providências.

A publicação na íntegra dos Atoz acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR. Edição do dia 06-11-15, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 748, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera o valor de atribuição de bens públicos - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e abre crédito especial no orçamento vigente.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.321, de 23 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Programa de Lei nº 4.323/2014 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) no período 2014/2015, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	181.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	181.000,00

Art. 2º - Altera a ação de Lei nº 4.322/2014 e alterações posteriores na LOA (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.023	Manutenção e ampliação de rede de iluminação pública	181.000,00
2.023	Manutenção e ampliação de rede de iluminação pública	181.000,00

Art. 3º - Altera no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica valor de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
25	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação de rede de iluminação pública	
3.930.91 - 107 (107)	Material de Consumo	181.000,00
Total		181.000,00

Art. 4º - Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica valor de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
25	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação de rede de iluminação pública	
4.450.91 - 107 (107)	Obras e Instalações	181.000,00
Total		181.000,00

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 4 de novembro de 2015.

AUGUSTINO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 749, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera o valor de atribuição de bens públicos - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e abre crédito especial no orçamento vigente.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 1.384, de 23 de outubro de 2014, de 05 de setembro de 2009 e 3.426, de 10 de agosto de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, tem composto dos seguintes membros:

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

I. União das Associações de Moradores das Barras de Pato Branco
Titular: Jairo Antonio Bonet Romero
Suplente: Nivaldo Bernardes Lamy

II. Conselho Regional de Psicologia de Paraná
Titular: Cassiano Camargo
Suplente: Ana Claudia Ottoni Ottoni

III. NUCRESB Pato Branco
Titular: Sirleneia R. Coelho
Suplente: Nivaldo Bernardes Lamy

IV. Associação de Moradores do Bairro São Roque do Chapim
Titular: Lúcio Carlos Zuk
Suplente: Jairo Antonio Bonet Romero

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0973



PORTARIA Nº 257/2015

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 98, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Concurso Público Edital/CP nº 001/2014 e Edital/CP nº 013/2014, homologado através do Edital/CP nº 014/2014, e os procedimentos preliminares adotados pelo Departamento de Administração:

RESOLVE

Art. 1º—Com fundamento nas Leis Municipais nº 494/2010 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, 495/2010 que estabeleceu o Regime Jurídico, 496/2010 que instituiu o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos municipais e Lei nº 688/2014, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, NOMEAR

Art. 2º—A servidora abaixo, a partir de 03 de novembro de 2015.

NOME	CPF	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	GRUPO FUNCIONAL
JOCÉLIA MASSANERO DA ROCHA	080.506.179-89	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	1	A	1	BÁSICO

Art. 3º—O regime jurídico de contratação é o Estatutário, definido pela Lei Municipal nº 495/2010.

Art. 4º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr, em 28 de outubro de 2015.

VALDIR PEREIRA VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 258/2015

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 98, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Concurso Público Edital/CP nº 001/2014 e Edital/CP nº 013/2014, homologado através do Edital/CP nº 014/2014, e os procedimentos preliminares adotados pelo Departamento de Administração:

RESOLVE

Art. 1º—Com fundamento nas Leis Municipais nº 494/2010 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, 495/2010 que estabeleceu o Regime Jurídico, 496/2010 que instituiu o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos municipais e Lei nº 688/2014, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, NOMEAR

Art. 2º—A servidora abaixo, a partir de 03 de novembro de 2015.

NOME	CPF	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	GRUPO FUNCIONAL
MARLI APARECIDA ROSE SOARES	038.065.339-70	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	1	A	1	BÁSICO

Art. 3º—O regime jurídico de contratação é o Estatutário, definido pela Lei Municipal nº 495/2010.

Art. 4º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr, em 28 de outubro de 2015.

VALDIR PEREIRA VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 259/2015

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais RESOLVE.

REVOGAR

Artigo 1º—A partir de 27 de outubro de 2015, a Portaria 200/2015, publicada no diário eletrônico dos municípios do Sudoeste do Paraná, em 23/07/2015, e no Jornal Folha do Sudoeste, em 25/07/2015.

Artigo 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares-PR, em 28 de outubro de 2015.

Valdir Pereira Vaz

Prefeito Municipal

ERRATA

Extrato publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, instituído pela Resolução 001 de 04 de outubro de 2011, Edição eletrônica nº 0880 de 25 de junho de 2015, quinta-feira.

EXTRATO DO CONTRATO 54/2015:

Na Cláusula Segunda onde se lê:

"R\$ 42.199,97(quarenta e dois mil cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos".

Leia-se:

"R\$ 42.165,00(quarenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais".

ERRATA

Extrato publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, instituído pela Resolução 001 de 04 de outubro de 2011, Edição eletrônica nº 0878 de 23 de junho de 2015, terça-feira.

ADJUDICAÇÃO PREGÃO 37/2015:

No valor proposto onde se lê:

"42.167,90".

Leia-se:

"42.165,00".

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2015

Aonde se lê "HORÁRIO DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até as 05h 00min do dia 12/11/2015", leia-se "HORÁRIO DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até as 17h 00min do dia 12/11/2015". Coronel Vivida, 05 de Novembro de 2015. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 102/2015.

OBJETO: registro de preços para futuros e eventuais serviços de recapagem, recauchutagem, vulcanização e consertos de pneus para a frota de ônibus, ambulâncias, caminhões e máquinas do município, pelo prazo de 12 meses.

Contratante: Município de Coronel Vivida;

ATA Nº	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	TOTAL ESTIMADO
128/2015	FABIANE A. SZYCHTA TYSKI & CIA LTDA ME	05.071.189/0001-27	8.930,00
129/2015	IMPERIAL PNEUS LTDA EPP	04.535.638/0001-88	120.894,98
130/2015	M & M COMERCIO DE PNEUS EIRELI-EPP	02.966.816/0003-61	62.740,00
131/2015	ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA ME	17.680.732/0001-72	174.140,00

Coronel Vivida, 04 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2015.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SANITÁRIA, PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E PARA TRANSPORTE DE PACIENTES. Recebimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de novembro de 2015 até às 08h55min do dia 19 de novembro de 2015. Início da sessão pública às 09h00min do dia 19 de novembro de 2015. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site <https://www.cidadecompras.com.br>. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou <https://www.cidadecompras.com.br>. Tipo de licitação: menor preço por item. O valor máximo desta licitação importa em R\$ 317.000,00. Prazo de entrega é de 30 (trinta) dias da emissão da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8331. Coronel vivida, 05 de novembro de 2015. Ademir Antonio Azilero—Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 03 a Ata de Registro de Preços nº 09/2015 decorrente do Pregão Presencial nº 02/2015—Contratante: Município de Coronel Vivida/PR – Detentora: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.169.763/0003-37. De comum acordo entre as partes, fica concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 02 (gasolina comum), sendo que o valor a ser pago passa a ser de R\$ 3,08 por litro. O valor total deste aditamento é de R\$ 2.353,25. O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 165.971,74. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata de registro de preços. Coronel Vivida, 19 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.